



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 161/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-PL), definindo as suas competências, estrutura e organização, dispondo, ainda, sobre o regime jurídico de seus servidores e demais encargos técnico-jurídicos, no âmbito do município de São Vicente do Seridó.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Um Procurador Geral do Município;
- II – Um Procurador Jurídico do Município;
- III – Dois Assessores Jurídicos;
- IV – Um Secretário.

Art. 3º. O Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, vinculado ao Poder Executivo Municipal, é essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º. Compete ao Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS):

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

II - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

III - representar os interesses do Município junto à Controladoria Interna do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União;

IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração forem apontadas como autoridades coatoras;

V - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VI - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

VII - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;

VIII - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço, observadas as competências da Controladoria Interna;

IX - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e funcional, propondo, quando for o caso, a anulação deles ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

X - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XI - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



integrantes do Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS);

XII - manter estágio de estudantes de Direito e de biblioteconomia, na forma da legislação pertinente;

XIII - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e Fundacional;

XIV - propor medidas de caráter jurídico ou administrativo que visem proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV - sugerir ao Gestor Municipal e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes e à eficiência administrativa;

XVI - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue ao Gestor Municipal;

XVII - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Gestor Municipal;

XVIII - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

XIX – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

XX – emitir parecer em consulta formulada pelo Gestor Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico vinculado ao Poder Executivo;

XXI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador Efetivo do Município.

CAPÍTULO I DO PROCURADOR GERAL

Art. 5º. O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada, nomeado em comissão pelo Gestor Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º. São atribuições do Procurador Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, exercitando as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo do Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



- II – propor ao Gestor Municipal ou a autoridade coatora a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Gestor Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – firmar, conjuntamente com o Gestor Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
- VIII – Pronunciar-se nos casos de controvérsia técnica entre os membros jurídicos que compõem o Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS);
- IX – Expedir pareceres, quando solicitado, sobre matérias de interesse municipal;
- X – Os pareceres de que trata o inciso anterior, quando submetidos a apreciação do chefe do poder executivo e homologados, por meio de decreto, passam a vincular os atos da administração direta e indireta do Município;
- XI - requerer ao Gestor a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto ao Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS);
- XII - reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador Jurídico e os Assessores Jurídicos para exame e debate de matéria considerada de alta relevância ou controvérsia jurídica;
- XIII - delegar competência ao Procurador Jurídico e aos Assessores Jurídicos e aos demais servidores do Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS);
- XIV - decidir sobre os casos de aplicação do disposto no art. 4º, XIV, desta Lei, avocando para si ou distribuindo, a seu critério, entre o Procurador Jurídico e os Assessores Jurídicos, a análise dos processos avocados;
- XV – Ser membro nato e decidir, na presença de controvérsia, em última instância, nas comissões em que se processem:
- a) sindicâncias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



b) processos sumários, procedimentos sumários e procedimentos de exoneração em estágio probatório;

c) inquéritos administrativos, em decisão unilateral e motivada, sem apreciação dos demais membros da comissão julgadora, nos casos de:

1. absolvição sumária;
2. desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade, de que resulte a imposição de pena de repreensão ou de suspensão;
3. extinção sem julgamento de mérito;

XVI - apresentar, anualmente, à gestão, relatório das atividades do Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS), solicitando, se necessário, relatórios individuais daqueles que compõem o órgão sobre o exercício de suas competências;

§ 1º - Os pronunciamentos do Procurador Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar a Chefia do Poder Executivo.

§ 2º - O Parecer de que trata o inciso X deste artigo deverá ser reduzido em forma de súmula, devendo a Procuradoria Geral do Município, no início de cada ano, consolidar e publicar na imprensa oficial os enunciados existentes e em vigor.

CAPÍTULO II DO PROCURADOR JURÍDICO

Art. 7º. O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória, sendo subordinado ao Procurador Geral.

Art. 8º. O Procurador Jurídico do Município tomará posse perante o Gestor Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º. São atribuições do Procurador Jurídico do Município:

I - patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 4º, I, desta Lei, salvo nos feitos de competência de outros membros do Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



II - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e Fundacional e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;

III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades referidas no inciso IV, do art. 4º, desta Lei.

IV - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

V - emitir parecer sobre matérias relacionadas à processos judiciais em que o Município tenha interesse;

VI - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VII - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VIII - subsidiar os demais órgãos do Poder Executivo em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

IX - administrar o quadro de estagiários;

X - autorizar a eventual contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, em caráter excepcional e em razão de manifesto interesse público, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos relevantes, ouvido o Procurador Geral do Município;

XI - Substituir o Procurador Geral em suas competências, quando este se encontrar impossibilitado de realizá-las;

XII - apresentar, quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades realizada no exercício de suas funções;

XIII - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO III DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 10. Os Assessores Jurídicos do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada, nomeado em comissão pelo Gestor Municipal, sendo subordinado ao Procurador Geral.

Art. 11. São atribuições dos Assessores Jurídicos:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



- I - Acompanhar e aconselhar a chefia do Poder Executivo na tomada de decisões administrativas, analisando sua legalidade e constitucionalidade;
- II - Acompanhar e assessorar a atuação das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, quando constituídas, na sua atuação, manifestando-se nos autos do processo administrativo, quando achar necessário ou for solicitado pela comissão;
- III - responder as consultas formuladas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, submetendo ao Procurador Geral do Município as situações inéditas e que achar necessárias;
- IV - manifestar-se, em conjunto com o Procurador Geral ou exclusivamente sob sua delegação expressa:
- a) em estudos e pesquisas necessários à definição da titularidade de domínio do patrimônio imobiliário, inclusive incidentais, quando houver questão relevante sobre a qual não exista entendimento jurídico consolidado;
 - b) sobre atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;
 - c) sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;
- V – aglutinar e divulgar internamente matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços jurídicos;
- VI - representar o Município nos atos de tabelionato referentes a sua competência, excluída matéria cuja competência tenha sido objeto de atribuição ao Procurador Geral ou ao Procurador Jurídico;
- VII - sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município;
- VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 12. O cargo de secretário será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 13. São atribuições dos secretários:

- I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador Geral e ao Procurador Jurídico do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador Geral, pelo Procurador Jurídico do Município, e pelos Assessores Jurídicos;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS) e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral e pelo Procurador Jurídico do Município.

TÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 14. O regime jurídico dos ocupantes de cargos no Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS) é o estatutário, previsto em Lei Municipal.

§ 1º. As contribuições previdenciárias dos servidores comissionados ou efetivos do Departamento Jurídico do Município de São Vicente do Seridó (DJUS-SVS) serão recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes aplicadas, no que se refere as matérias afeitas, as suas normas;

§ 2º. Ao Procurador Jurídico será possível, com a anuência do Procurador Geral, a adoção do regime de tele trabalho;

Art. 15. Os estagiários serão regidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. O piso salarial do Procurador Jurídico e dos Assessores Jurídicos seguirá o que dispõe a lei que regulamenta o piso salarial dos advogados empregados no Estado da Paraíba, com carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Único. Até que a referida lei seja aprovada, aplicar-se-á como piso o montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 17. A remuneração do Secretário será de 01 (um) salário mínimo, reajustado anualmente, conforme prever a lei federal.



Art. 18. Os estagiários não recebem remuneração, mas lhes será arbitrada ajuda de custo regulamentada por portaria editada pelo Procurador Geral.

TÍTULO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 19. Os Procuradores Geral e Jurídico do Município e os Assessores Jurídicos devem exercer suas ações com a dignidade referente ao cargo e gozar com proporcionalidade e justiça das prerrogativas que lhes são asseguradas por essa lei.

Art. 20. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS

Art. 21. São prerrogativas dos Procuradores Geral e Jurídico do Município e dos Assessores Jurídicos:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;
- V - receber remuneração e ter carga horária fixado de acordo com o que dispõe a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba (OAB-PB);

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 22. São deveres dos Procuradores Geral e Jurídico do Município e dos Assessores Jurídicos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;
- IX - manter biblioteca atualizada para apreciação e estudos doutrinário das matérias que lhe forem postas à apreciação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os custos decorrentes desta lei serão pagos com recursos próprios do orçamento Municipal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó – Paraíba, 14 de Novembro de 2019.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita